

Avaliação no Âmbito do Programa Plurianual de Financiamento de Unidades de I&D

Perguntas Frequentes

Atualizado em fevereiro de 2024



ÍNDICE

QUAIS FORAM AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES FACE AO ÚLTIMO EXERCÍCIO?	5
1- PERGUNTAS GERAIS SOBRE A AVALIAÇÃO	5
1.1 - Podem candidatar-se a avaliação novas Unidades de I&D atualmente não financiadas pela FCT, I.P.?	5
1.2 - Qual é a dimensão mínima de uma Unidade de I&D para se poder candidatar a avaliação?	5
1.3 - Quantos Painéis de Avaliação estão previstos?	6
1.4 - Quem decide o Painel de Avaliação que avalia uma Unidade de I&D?	6
1.5 - As Unidades de I&D de Laboratórios Associados vão ser avaliadas?	6
1.6 - Um Laboratório Associado pode-se candidatar a avaliação?	6
1.7 - Quais são os níveis de classificação global previstos?	6
1.8 - Há algum limite para o número de Unidades de I&D a que podem ser atribuídas classificações acima de algum nível?	6
1.9 - Que Unidades de I&D serão visitadas pelo respetivo Painel de Avaliação?	7
1.10 – Haverá mais do que uma fase de avaliação?	7
1.11 - Quais são os pesos e os critérios de avaliação?	7
1.12 - Como se vai obter a classificação global de uma Unidade de I&D das classificações dos critérios de avaliação?	7
1.13 - Como vão ser avaliadas novas Unidades de I&D quanto a contribuições anteriores?	8
1.14 - A quantidade de contribuições não interessa? Só interessa a qualidade?	8
1.15 - Qual é a importância relativa prevista na avaliação da qualidade e da quantidade de contribuições?	8
1.16 - Como vai ser decidido o financiamento plurianual a atribuir pela FCT, I.P. às Unidades de I&D na sequência da avaliação?	9
1.17 - Há novas componentes de Financiamento Programático que as Unidades de I&D possam solicitar em comparação com avaliações anteriores?	9
1.18 - Porque é necessário apresentar acordos de parceria com Instituições Participantes e Instituições de Gestão na candidatura a avaliação?	9
1.19 - Há alguma possibilidade de acordos de parceria para o estatuto de instituições participantes com instituições estrangeiras?	10
1.20 - Porque é que a avaliação não se baseia principalmente em indicadores bibliométricos?	10
1.21 - Como se faz avaliação científica sem ser com base em bibliometria?	10
1.22 - Como se diferenciam Investigadores Doutorados Integrados e Investigadores Colaboradores de uma Unidade de I&D?	11

1.23 - As contribuições de Investigadores Colaboradores contam para avaliação de uma Unidade de I&D?	11
2) PERGUNTAS SOBRE O FORMULÁRIO DE REGISTO DE EQUIPA.....	11
2.1 - Um Investigador que dedica a mais de uma Unidade de I&D 20% ou mais do tempo de trabalho em território nacional pode ser Investigador Doutoramento Integrado dessas Unidades de I&D?	11
2.2 - Um aposentado pode ser Investigador Integrado de uma Unidade de I&D?.....	12
2.3 - A que período respeita a condição de dedicação de um mínimo de 20% de tempo de trabalho a atividades de investigação na Unidade de I&D em território nacional para efeitos de um investigador ser considerado Investigador Doutoramento Integrado numa Unidade de I&D?.....	12
2.4 – A permanência dos investigadores integrados na Unidade tem de ser garantida pelo menos todo o ano de 2025 e idealmente 2025 e 2026? E se um investigador pretender mudar e for contratado por outra instituição? Não basta garantir os requisitos quando se lacra o registo da Unidade?.....	12
2.5 Qual é a data de referência para a verificação da existência de contrato ou vínculo para um investigador doutorado ser considerado integrado?	13
2.6 - Um estrangeiro pode ser Investigador Integrado numa Unidade de I&D?	13
2.7 - Quem assume a responsabilidade por decidir se um investigador tem um contrato ou vínculo com uma instituição?.....	13
2.8 – A lista de instituições disponível no Formulário de Registo não inclui a instituição em que um investigador doutorado integrado na Unidade de I&D tem contrato ou vínculo. O que fazer?	13
2.9 – Para bolsistas financiados diretamente pela FCT qual é a instituição a indicar como instituição portuguesa com a qual têm contrato ou vínculo?.....	13
2.10 - A exclusividade refere-se apenas ao tipo de vínculo laboral que existe entre o investigador e a sua instituição de origem e é independente da instituição de gestão em que estiver sediada a Unidade de I&D?	13
2.11 - A que data devem estar atualizados os CIÊNCIAVITAE dos Investigadores Doutorados Integrados de uma Unidade de I&D?.....	14
2.12 - O que deve fazer um Investigador Doutoramento Integrado de uma Unidade de I&D que na sua página de confirmação na equipa não tem indicação do ORCID?	14
2.13 – O perfil ORCID dos membros da equipa que será disponibilizado aos avaliadores corresponde a uma versão guardada à data da lacragem ou serão tidas em conta atualizações ulteriores?	14
2.14 - O Coordenador de uma Unidade de I&D pode lacrar o Formulário de Registo de Equipa sem que todos os Investigadores que indicou tenham confirmado a aceitação dessa condição?	14
3) PERGUNTAS SOBRE O FORMULÁRIO DE CANDIDATURA	14

3.1 - Pode-se ter acesso ao Formulário de Candidatura antes de lacrar o Formulário de Registo de Equipa de uma Unidade de I&D?	14
3.2 - Porque não se pede às Unidades de I&D com menos de 50 Investigadores Doutorados Integrados informações sobre os Grupos de Investigação?	14
3.3 - Porque não se pede às Unidades de I&D com menos de 100 Investigadores Doutorados Integrados informações sobre Linhas Temáticas?.....	15
3.4 - Como se deverá proceder no caso de algumas das contribuições do ponto 5.3 do formulário de candidatura terem sido obtidas por investigadores integrados na Unidade de I&D no período referido mas que não sejam investigadores integrados na presente candidatura uma vez que entretanto saíram da Unidade de I&D?	15
3.5 - O campo “ <i>Funding for contracts of researchers</i> ” da tabela 7.1 pode considerar o financiamento de contratados ao abrigo dos Concursos de Estímulo ao Emprego Científico? ..	15
3.6 - Como contabilizar os investigadores doutorados integrados na tabela 8.1?	15
3.7 - O que são os contratos de investigação celebrados com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas pedidos na tabela 8.1?	16
3.8 - Que custos podem ser considerados no apoio à promoção e redes internacionais (Campo 15.3)?	16
3.9 - A tabela 16.1 deve apenas considerar financiamento previsto e já assegurado/contratualizado ou deve prever desde já uma estimativa de financiamento eventualmente a ser angariado mediante, por exemplo, futura submissão de candidaturas de projetos?	16
3.10 - As tabelas 16.2 e 16.3 correspondem à aplicação em 2025-2029 pelas Instituições de Gestão dos montantes previstos na tabela 16.1?	16

QUAIS FORAM AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES FACE AO ÚLTIMO EXERCÍCIO?

- Utilização do CIÊNCIAVITAE para inclusão dos CV dos investigadores doutorados integrados;
- Introdução do CV narrativo para os membros com CV Nuclear;
- Avaliação multidisciplinar;
- Intensidade laboratorial;
- As fases são sequenciais, sendo que cada um dos formulários estará disponível nos períodos indicados;
- Não serão atribuídas bolsas de doutoramento diretamente financiadas pela FCT à semelhança do exercício de avaliação 2017/18.

Para maior detalhe dos pontos elencados consultar o documento [“O QUE MUDA NA EDIÇÃO DO CONCURSO DE 2023/2024”](#).

1- PERGUNTAS GERAIS SOBRE A AVALIAÇÃO

1.1 - Podem candidatar-se a avaliação novas Unidades de I&D atualmente não financiadas pela FCT, I.P.?

Sim. Podem-se candidatar quaisquer Unidades de I&D públicas, com exceção dos Laboratórios do Estado, bem como as Unidades de I&D privadas integradas ou a integrar em programas de financiamento público de duração prolongada ou que pretendam submeter-se ao processo de avaliação. Podem estar ou não a ser presentemente financiadas pela FCT, I.P., resultarem de fusão de Unidades de I&D que recebem esse tipo de apoio ou até serem agora criadas. Aliás, pretende-se fortalecer e densificar no território o Sistema Científico e Tecnológico Nacional, promovendo o reforço, reorganização, melhoramento progressivo e alargamento do conjunto das Unidades de I&D abrangidas. Eventuais Unidades de I&D privadas em empresas e instituições privadas com fins lucrativos, ou os seus núcleos autónomos não personificados, não podem ser beneficiárias de financiamento no âmbito do programa em que se enquadra esta avaliação.

1.2 - Qual é a dimensão mínima de uma Unidade de I&D para se poder candidatar a avaliação?

Para ser elegível cada unidade de I&D deve incorporar investigadores doutorados integrados com uma soma de fatores de ponderação igual ou superior a dez, apurada nos termos previstos no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento.

1.3 - Quantos Painéis de Avaliação estão previstos?

Vinte e nove painéis de avaliação, podendo a Unidade de I&D optar por uma avaliação multidisciplinar.

Caso a Unidade de I&D opte por uma avaliação multidisciplinar a Unidade de I&D será avaliada pelo menos por um membro de cada painel disciplinar adicional, em adição ao painel principal. Assim, é assegurada uma avaliação multidisciplinar da Unidade de I&D.

1.4 - Quem decide o Painel de Avaliação que avalia uma Unidade de I&D?

Cada Unidade de I&D escolhe no momento do registo da Unidade qual dos 29 Painéis de Avaliação a vai avaliar e se requer uma avaliação multidisciplinar.

Contudo, como está previsto no [Regulamento](#) que cada Painel de Avaliação avalie 5 ou mais Unidades de I&D, as Unidades de I&D que selecionarem Painéis de Avaliação que não satisfaçam esta condição serão atribuídas a um outro Painel de Avaliação que abranja uma área com afinidades científicas ou metodológicas, identificado com base nas áreas científicas de atividade indicadas pela Unidade de I&D na candidatura e após audição de cada uma dessas unidades.

Os membros de cada Painel de Avaliação são decididos pela FCT.

1.5 - As Unidades de I&D de Laboratórios Associados vão ser avaliadas?

Sim, pois todas as Unidades de I&D que estão e pretendam continuar a ser financiadas plurianualmente pela FCT, I.P. vão ser avaliadas, incluindo as que, isoladas ou em conjunto com outras, obtiveram o estatuto de Laboratório Associado. O objeto de avaliação é cada Unidade de I&D que se candidata, pelo que um Laboratório Associado terá de decidir se apresenta candidatura a avaliação separadamente por várias Unidades de I&D ou conjuntamente por um processo de fusão de unidades atuais. Só poderão ser financiadas pela FCT, I.P. no período subsequente à avaliação as Unidades de I&D que se candidatem a avaliação e obtenham classificação Excelente, Muito Bom ou Bom, independentemente de isoladamente ou conjuntamente com outras unidades terem obtido o estatuto de Laboratório Associado.

1.6 - Um Laboratório Associado pode-se candidatar a avaliação?

Não como Laboratório Associado. No entanto, como a avaliação de 2023/24 é dirigida a todas Unidades de I&D financiadas pela FCT, I.P., cada uma das Unidades de I&D que atualmente tem, por si só ou em conjunto com outras, o estatuto de Laboratório Associado tem de apresentar candidatura à avaliação de 2023/24 para poder continuar a ser financiada pela FCT, I.P. no período subsequente à avaliação. Unidades de I&D, com ou sem o estatuto de Laboratório Associado, que queiram ser avaliadas em conjunto devem apresentar-se a avaliação fundidas numa única Unidade de I&D.

1.7 - Quais são os níveis de classificação global previstos?

Quatro níveis: Excelente, Muito Bom, Bom e Fraco.

1.8 - Há algum limite para o número de Unidades de I&D a que podem ser atribuídas classificações acima de algum nível?

Não. As Unidades de I&D são classificadas pelos Painéis de Avaliação nos 4 níveis de qualidade global previstos, de acordo com os critérios de avaliação definidos no [Regulamento](#), sem qualquer

restrição numérica para cada nível de classificação. Num determinado painel poderá acontecer que todas as unidades de I&D tenham classificação de Excelente ou classificação de Bom.

1.9 - Que Unidades de I&D serão visitadas pelo respetivo Painel de Avaliação?

Na avaliação de 2023/24 todas as Unidades de I&D que apresentem candidaturas completas e satisfaçam as condições de elegibilidade, definidas no [Regulamento](#), serão visitadas pelos respetivos Painéis de Avaliação.

1.10 – Haverá mais do que uma fase de avaliação?

Não, há uma única fase para todas as Unidades de I&D que apresentem candidaturas e satisfaçam as condições de elegibilidade, embora seja necessário preencher *online* o Formulário de Registo da Unidade de I&D, o Formulário de Registo da Equipa e o Formulário de Candidatura.

1.11 - Quais são os pesos e os critérios de avaliação?

São três os critérios de avaliação com as ponderações indicadas:

- A. Qualidade, mérito, relevância, nível de colaboração e internacionalização da atividade de I&D realizada no período em avaliação, aferidos por padrões internacionais, considerando originalidade, consistência e rigor, bem como a relevância dos resultados, a sua valorização e disseminação, a participação em formação avançada e o desenvolvimento e consolidação de carreiras, assim como as condições de acolhimento dos seus investigadores e a contribuição para a promoção da cultura científica e tecnológica. Estes elementos serão também avaliados face ao planeamento estratégico do exercício anterior, quando aplicável. **40%**
- B. Mérito científico e tecnológico da equipa de investigação, em particular dos investigadores doutorados integrados, evidência de reconhecimento internacional e nacional e de ligação à sociedade. Quando aplicável pela natureza das atividades de I&D, também o mérito cultural ou artístico disponível na equipa. **35%**
- C. Qualidade, mérito e relevância dos objetivos científicos, estratégia, plano de atividades e organização da unidade de I&D para os cinco anos seguintes, incluindo a estratégia de formação, designadamente as condições científicas para apoiar a organização de programas de doutoramento, a integração de novos investigadores, e de estabilização de carreiras, com a associada corresponsabilização institucional, em coerência com a trajetória da unidade de I&D. **25%**

1.12 - Como se vai obter a classificação global de uma Unidade de I&D das classificações dos critérios de avaliação?

Para cada Unidade de I&D, cada um dos critérios de avaliação previstos no [Regulamento](#) será pontuado pelo correspondente Painel de Avaliação numa escala de números inteiros de 1 a 5, como nas avaliações anteriores. A classificação global na escala Excelente, Muito Bom, Bom e Fraco será atribuída por decisão colegial do Painel de Avaliação de modo a corresponder às descrições destes níveis no [Regulamento](#) e considerando as pontuações que atribuíram a cada um dos critérios de avaliação:

Excelente = classificação entre 4.4-5.0;

Muito Bom = classificação entre 3.7-4.3;

Bom = classificação entre 3.0-3.6;

Fraco = classificação < 3.

1.13 - Como vão ser avaliadas novas Unidades de I&D quanto a contribuições anteriores?

O que é avaliado são as contribuições dos Investigadores Integrados na candidatura a avaliação da Unidade de I&D, independentemente de esta ter existido ou não anteriormente, ou de investigadores terem pertencido a outra Unidade de I&D. Analogamente, as contribuições de investigadores que deixaram uma Unidade de I&D que existia anteriormente não serão consideradas para avaliação das contribuições dos Investigadores Integrados na candidatura da Unidade de I&D.

1.14 - A quantidade de contribuições não interessa? Só interessa a qualidade?

Os Painéis de Avaliação terão de julgar qualidade, mérito e relevância científica, económica e cultural ao classificarem os critérios definidos no [Regulamento](#), tendo também em conta a quantidade de contribuições de qualidade relativamente à dimensão da equipa de investigação e às práticas internacionais na área de avaliação que abranjam.

1.15 - Qual é a importância relativa prevista na avaliação da qualidade e da quantidade de contribuições?

Como expresso no [Regulamento](#), dá-se supremacia à qualidade, mérito, relevância e nível de internacionalização da atividade de I&D realizada no período em avaliação, aferidos por padrões internacionais, considerando originalidade, consistência e rigor, bem como a relevância dos resultados, em relação à quantidade de contribuições sem consideração da respetiva qualidade. Em particular, ultrapassa-se assim a utilização excessiva e acrítica de indicadores puramente bibliométricos, muitas vezes até sem sequer ter em conta diferenças entre áreas de atividade.

Assume-se o preconizado pela Coalition for Advancing Research Assessment (CoARA), no [acordo sobre a Reforma da Avaliação da Investigação](#) que define uma orientação comum para a mudança das práticas de avaliação da investigação, dos investigadores e das organizações que realizam investigação, com o objetivo global de maximizar a qualidade e o impacto da investigação.

Os/as investigadores/as membros da equipa de uma Unidade de I&D cujo CV foi indicado pelo/a coordenador/a como nuclear, terão de preencher, para além do CIÊNCIAVITAE, um CV Narrativo. O CIÊNCIAVITAE será usado pelos avaliadores apenas para confirmação da informação fornecida no CV Narrativo.

As componentes quantitativas de avaliação serão consideradas por cada Painel de Avaliação como julgar apropriado à respetiva área, que terá acesso à informação, sobre todas as contribuições no período 2018-2023, apresentada pelos Investigadores Integrados de cada Unidade de I&D nos respetivos CIÊNCIAVITAE. Obviamente, dados puramente numéricos de produção científica fornecidos pelos avaliados sem verificação e validação metodológica independente não devem obscurecer o processo de avaliação e, por isso, não são aceites nas candidaturas a avaliação.

1.16 - Como vai ser decidido o financiamento plurianual a atribuir pela FCT, I.P. às Unidades de I&D na sequência da avaliação?

O financiamento plurianual de Unidades de I&D terá as componentes de Financiamento Base e Financiamento Programático análogas às previstas na avaliação anterior. Todas as unidades que obtiverem classificação global Bom ou superior receberão no período que se segue à avaliação Financiamento Base indexado a essa classificação, à intensidade laboratorial e à ponderação dos investigadores doutorados integrados contabilizados nos termos do n.º 2 do artigo 13 do Regulamento. As unidades com classificação inferior não serão financiadas.

Pode ou não ser atribuído Financiamento Programático a unidades com classificação Bom ou superior com base em propostas específicas justificadas dos Painéis de Avaliação.

1.17 - Há novas componentes de Financiamento Programático que as Unidades de I&D possam solicitar em comparação com avaliações anteriores?

Sim. Nesta avaliação está previsto que as Unidades de I&D possam solicitar justificadamente Financiamento Programático para:

- i) posições permanentes nas carreiras de docência do ensino superior e de investigação;
- ii) emprego científico através de apoio a custos salariais de investigadores em início de carreira;
- iii) atividades de internacionalização e promoção de redes europeias de I&D;
- iv) apoio a infraestruturas e equipamentos específicos;
- v) apoio a projetos internos da unidade de I&D liderados por investigadores da unidade;
- vi) apoio a programas de formação avançada.

Com base em propostas específicas justificadas dos Painéis de Avaliação, poderá ser ou não atribuído Financiamento Programático, solicitado a uma Unidade de I&D com classificação Bom ou superior.

O montante a aplicar no Financiamento Programático está limitado a cerca de um terço do financiamento total do Programa de Financiamento Plurianual das Unidades de I&D.

1.18 - Porque é necessário apresentar acordos de parceria com Instituições Participantes e Instituições de Gestão na candidatura a avaliação?

Estes acordos são solicitados para assegurar a concertação prévia de cada Unidade de I&D com as instituições a que estão afiliados os Investigadores Doutorados Integrados, e as condições de partilha de recursos humanos, materiais e financeiros. Esta concertação deve melhorar a compatibilização dos objetivos dessas instituições e o fortalecimento e densificação territorial do sistema científico e tecnológico com as soluções de integração de investigadores em Unidades de I&D que lhes assegurem as melhores condições para as atividades de I&D, conforme seja considerado adequado em cada caso:

- (1) constituindo Unidades de I&D com base local que se poderão articular em redes com outras unidades ou participar em Laboratórios Associados ou outros tipos de colaboração interinstitucional, ou
- (2) dando condições para que investigadores afiliados em diferentes instituições participem numa mesma Unidade de I&D.

Espera-se que o processo de concertação resulte em soluções adequadas para cada investigador, para a instituição a que está afiliado e para o Coordenador da Unidade de I&D, e contribua para

reduzir restrições administrativas que têm surgido em algumas instituições impedindo investigadores a elas afiliados de se integrarem nas Unidades de I&D que consideram mais adequadas para melhor realizarem as suas atividades de I&D, assim como para o conhecimento e acordo prévio de cada instituição sobre a participação de investigadores a ela afiliados nas diferentes Unidades de I&D e sobre as condições de partilha de recursos associadas.

Os acordos de parceria devem ser preparados como indicado no Guião de Registo e de Candidatura de Unidades de I&D 2023/24.

1.19 - Há alguma possibilidade de acordos de parceria para o estatuto de instituições participantes com instituições estrangeiras?

Não, as Instituições Participantes são entidades com personalidade jurídica em que estão afiliados investigadores doutorados integrados na Unidade de I&D. Como os investigadores doutorados integrados devem possuir um vínculo ou contrato com uma instituição portuguesa, não são possíveis Acordos de Parceria com instituições estrangeiras para efeitos do estatuto de instituição participante.

1.20 - Porque é que a avaliação não se baseia principalmente em indicadores bibliométricos?

A avaliação de atividades de I&D deve-se focar na qualidade e relevância científica, económica e cultural das contribuições dessas atividades, e requer que sejam considerados originalidade, consistência e rigor, bem como a relevância dos resultados em várias vertentes, incluindo: contribuições para avanço e aplicação do conhecimento; publicações; formação avançada; iniciação científica de jovens estudantes; organização de conferências, colóquios ou seminários; patentes, protótipos ou produtos; transferência de conhecimento e tecnologia; preservação, curadoria e disseminação de dados e resultados da atividade de I&D respeitando as práticas e os princípios de ciência aberta; promoção da cultura científica e tecnológica; ações de especial relevância para a sociedade, de natureza científica, tecnológica, cultural, artística, social ou económica. A avaliação de muitas destas componentes não pode ser feita com bibliometria; requer o julgamento colegial de um painel de especialistas com base nos aspetos que entendam serem apropriados para a área que abrangem.

A avaliação exclusivamente baseada em indicadores bibliométricos tem sido desaconselhada em estudos de avaliação científica e académica não só por descentrar a atenção dos objetivos principais das atividades científicas e académicas, mas também por induzir comportamentos de maximização dos indicadores bibliométricos mais comuns sem consideração da qualidade, mérito e relevância das contribuições.

1.21 - Como se faz avaliação científica sem ser com base em bibliometria?

Os Painéis de Avaliação serão chamados a classificarem colegialmente os critérios de avaliação e atribuírem um dos níveis de classificação global definidos no [Regulamento](#). A objetividade da avaliação é assegurada pela colegialidade das decisões discutidas entre os membros dos Painéis de Avaliação, constituídos por especialistas das áreas abrangidas. Dados bibliométricos puros, sem julgamento de qualidade, conduzem a indicações incompletas e distorcidas, porque são contagens de elementos muito diferentes em qualidade e significado e têm vários inconvenientes, alguns referidos na resposta à questão precedente. A ilusória objetividade de dados bibliométricos devido a serem simples contagens é negada por serem contagens de elementos de qualidade e significado muito diversos.

Além disso, a avaliação tem de abranger várias componentes mencionadas a propósito da questão precedente que não têm relação direta com bibliometria. Os Painéis de Avaliação terão disponíveis os CIÊNCIAVITAE completos fornecidos pelos Investigadores Integrados das Unidades de I&D, bem como os CV narrativos dos membros nucleares, de modo a poderem suportar as suas decisões com apreciações de qualidade e quantidade em informação completa sobre as atividades e contribuições dos investigadores, incluindo os dados bibliométricos que julguem adequados à área que avaliam, valorizando idealmente o conteúdo do que é publicado e não o local em que se publica.

Os Painéis de Avaliação terão também disponíveis um número limitado de publicações selecionadas por cada Unidade de I&D na candidatura a avaliação, cujo conteúdo (bem como o critério de seleção implícito na escolha) analisarão para apreciarem qualidade, mérito e relevância de contribuições expressas em publicações.

1.22 - Como se diferenciam Investigadores Doutorados Integrados e Investigadores Colaboradores de uma Unidade de I&D?

Os Investigadores Integrados só podem pertencer à equipa de investigação de uma das Unidades de I&D. O Financiamento Base anual no período que se segue à avaliação será indexado à intensidade laboratorial e à ponderação dos investigadores doutorados integrados contabilizados nos termos do n.º 2 do artigo 13 do Regulamento, com um valor de referência unitário diferente para classificações Excelente, Muito Bom ou Bom. As unidades com classificação inferior não serão financiadas.

Uma Unidade de I&D pode ou não ter Investigadores Colaboradores, que podem pertencer a equipas de investigação de mais de uma Unidade de I&D, podem ser doutorados ou não, e não contam para efeitos de Financiamento Base; estes investigadores colaboram com a Unidade de I&D mas têm com ela uma relação que não é unívoca e não requer o grau de dedicação e envolvimento nas atividades da Unidade de I&D de Investigadores Doutorados Integrados, mas podem ser abrangidos pela aplicação do financiamento que a FCT, I.P. atribui à Unidade de I&D, nomeadamente para missões no país ou no estrangeiro e para beneficiarem de recursos partilhados básicos para as atividades da Unidade de I&D na medida em que esta decida.

1.23 - As contribuições de Investigadores Colaboradores contam para avaliação de uma Unidade de I&D?

Não, a consideração de Investigadores Colaboradores na avaliação limita-se ao julgamento que o respetivo Painel de Avaliação faça do efeito que possam ter em aspetos de facilitação de colaborações desejáveis com outras Unidades de I&D e instituições relevantes de outra natureza, de disseminação de dados e resultados da atividade de I&D, ou de ligação à sociedade.

2) PERGUNTAS SOBRE O FORMULÁRIO DE REGISTO DE EQUIPA

2.1 - Um Investigador que dedica a mais de uma Unidade de I&D 20% ou mais do tempo de trabalho em território nacional pode ser Investigador Doutorado Integrado dessas Unidades de I&D?

Não, uma pessoa só pode ser Investigador Integrado de uma Unidade de I&D, embora possa ser Investigador Colaborador em uma ou mais Unidades de I&D.

2.2 - Um aposentado pode ser Investigador Integrado de uma Unidade de I&D?

Sim, desde que seja um investigador com o grau académico de doutor, que tenha um contrato ou vínculo ativo com uma instituição portuguesa e dedique pelo menos 20% de tempo de trabalho a atividades de investigação na Unidade de I&D e em território nacional. Em casos de interesse público excepcional, devidamente fundamentado, e sem prejuízo das demais condições e requisitos estabelecidos nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua redação atual, o trabalhador que, sendo titular de um vínculo de emprego público, pretenda manter-se no exercício das mesmas funções públicas após reforma ou aposentação por idade de 70 anos, deve manifestar essa vontade expressamente e por escrito através de requerimento dirigido ao respetivo empregador público, pelo menos seis meses antes de completar aquela idade. A autorização para o exercício de funções nos termos do número anterior é concedida de acordo com o disposto no artigo 78.º do Estatuto da Aposentação, i.e., é precedida de proposta do membro do Governo que tenha o poder de direção, de superintendência, de tutela ou influência dominante sobre o serviço e autorizada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

2.3 - A que período respeita a condição de dedicação de um mínimo de 20% de tempo de trabalho a atividades de investigação na Unidade de I&D em território nacional para efeitos de um investigador ser considerado Investigador Doutorado Integrado numa Unidade de I&D?

A condição de dedicação de um mínimo de 20% de tempo de trabalho a atividades de investigação na Unidade de I&D em território nacional para efeitos de um investigador ser considerado Investigador Doutorado Integrado numa Unidade de I&D, respeita a cada ano do período que inclui a avaliação e o financiamento subsequente pela FCT, I.P. decorrente da avaliação (i.e. 2025-2029). As equipas serão atualizadas anualmente. Na equipa que integra a candidatura a avaliação a condição referida tem de se verificar pelo menos em todo o ano 2025 e, tanto quanto for possível apurar na altura de candidatura, também em todo o ano de 2026. Além desta condição, para poder ser considerado Investigador Doutorado Integrado numa Unidade de I&D um investigador tem obrigatoriamente de ter o grau académico de doutor e um contrato ou vínculo com uma instituição portuguesa.

2.4 – A permanência dos investigadores integrados na Unidade tem de ser garantida pelo menos todo o ano de 2025 e idealmente 2025 e 2026? E se um investigador pretender mudar e for contratado por outra instituição? Não basta garantir os requisitos quando se lacra o registo da Unidade?

Um investigador doutorado integrado deverá garantir um mínimo de 20% de tempo de trabalho em atividades de investigação na Unidade de I&D em todo o ano de 2025 e, tanto quanto for possível apurar na altura da candidatura, também em 2026. Situações de mudança conhecidas ou que possam ser previstas no período de candidatura devem ser tidas em conta de modo a satisfazer as condições enunciadas. Naturalmente, a mobilidade institucional de investigadores não pode ser travada e pode levar a alterações imprevisíveis na altura de submissão da candidatura.

2.5 Qual é a data de referência para a verificação da existência de contrato ou vínculo para um investigador doutorado ser considerado integrado?

Basta que seja anterior à data de lacragem do formulário de registo.

2.6 - Um estrangeiro pode ser Investigador Integrado numa Unidade de I&D?

Investigadores que trabalhem em Portugal são considerados do mesmo modo independentemente de serem estrangeiros ou portugueses. Portanto, um estrangeiro pode ser Investigador Integrado numa Unidade de I&D exatamente nas mesmas condições de um português: desde que seja um investigador com o grau académico de doutor, que tenha um contrato ou vínculo com uma instituição portuguesa e dedique pelo menos 20% de tempo de trabalho a atividades de investigação na Unidade de I&D e em território nacional. Além disso, tem de estar incluído no Acordo de Parceria da Unidade de I&D com a Instituição Participante a que está afiliado, tal como os Investigadores Integrados na Unidade de I&D portugueses.

2.7 - Quem assume a responsabilidade por decidir se um investigador tem um contrato ou vínculo com uma instituição?

O responsável máximo da instituição, ou quem tenha delegação de competências para o efeito, que, naturalmente, terá de estar habilitado com documentação pertinente para o demonstrar a qualquer momento do período de avaliação ou do financiamento subsequente pela FCT, I.P., se tal lhe for solicitado pela FCT, I.P. ou qualquer entidade fiscalizadora pertinente.

2.8 – A lista de instituições disponível no Formulário de Registo não inclui a instituição em que um investigador doutorado integrado na Unidade de I&D tem contrato ou vínculo. O que fazer?

Se o nome da entidade associado ao respetivo NIF/NIPC não está disponível, deve ser solicitado que a instituição seja adicionada à base de dados de instituições da FCT, I.P. através do preenchimento do formulário de registo de Instituições disponível em <http://www.pct.fct.pt> ("Registo de Instituições").

2.9 – Para bolsiros financiados diretamente pela FCT qual é a instituição a indicar como instituição portuguesa com a qual têm contrato ou vínculo?

Se forem bolsiros de doutoramento, deve ser indicada a instituição em que são estudantes de doutoramento, e noutros casos a instituição principal em que decorrem as atividades da bolsa, em geral a instituição em que o orientador tem contrato ou vínculo.

2.10 - A exclusividade refere-se apenas ao tipo de vínculo laboral que existe entre o investigador e a sua instituição de origem e é independente da instituição de gestão em que estiver sediada a Unidade de I&D?

Sim, a exclusividade refere-se ao tipo de vínculo que existe entre o investigador e a sua instituição de origem (no caso de investigador integrado deverá ser uma instituição portuguesa). Poderá ser uma instituição diferente da Instituição de Gestão Principal ou das Outras Instituições de Gestão da Unidade de I&D, mas será necessariamente uma Instituição Participante da Unidade de I&D.

2.11 - A que data devem estar atualizados os CIÊNCIAVITAE dos Investigadores Doutorados Integrados de uma Unidade de I&D?

Os CIÊNCIAVITAE dos investigadores doutorados integrados devem estar atualizados no momento de confirmação dos investigadores doutorados integrados à equipa da Unidade de I&D que acontece durante a fase do Registo da Equipa (o Registo da Equipa decorre entre 18 de janeiro e as 17H do dia 6 de março de 2024).

2.12 - O que deve fazer um Investigador Doutorado Integrado de uma Unidade de I&D que na sua página de confirmação na equipa não tem indicação do ORCID?

O campo ORCID estará editável e o investigador pode preencher no próprio ecrã de confirmação na equipa.

2.13 – O perfil ORCID dos membros da equipa que será disponibilizado aos avaliadores corresponde a uma versão guardada à data da lacragem ou serão tidas em conta atualizações posteriores?

O perfil ORCID é gerido autonomamente por essa plataforma, pelo que não está prevista a conservação de informação na data de lacragem.

2.14 - O Coordenador de uma Unidade de I&D pode lacrar o Formulário de Registo de Equipa sem que todos os Investigadores que indicou tenham confirmado a aceitação dessa condição?

Não, se procurar lacrar o Formulário de Registo de Equipa nessa situação aparece um aviso assinalando que pelo menos um elemento, seja ele Investigador Doutorado Integrado ou Investigador Colaborador, não confirmou aceitação e por isso não pode lacrar o formulário. Portanto, o Coordenador tem de assegurar que todos os Investigadores que indicou confirmaram aceitação e remover os que não confirmaram, de modo a poder lacrar o Formulário de Registo de Equipa.

3) PERGUNTAS SOBRE O FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

3.1 - Pode-se ter acesso ao Formulário de Candidatura antes de lacrar o Formulário de Registo de Equipa de uma Unidade de I&D?

Não, o formulário de candidatura só estará disponível a 7 de março de 2024.

3.2 - Porque não se pede às Unidades de I&D com menos de 50 Investigadores Doutorados Integrados informações sobre os Grupos de Investigação?

A segmentação de uma Unidade de I&D em Grupos de Investigação só é útil para efeitos de avaliação se o nº de investigadores doutorados integrados for grande. Por isso não se solicitam informações

sobre Grupos de Investigação para Unidades de I&D com menos de 50 investigadores doutorados integrados.

A não segmentação de Unidades de I&D mais pequenas diminui o trabalho de preenchimento do Formulário de Candidatura para a maioria das Unidades de I&D e simplifica o trabalho dos Painéis de Avaliação permitindo que se foquem na totalidade de cada uma dessas Unidades de I&D, que são o objeto de classificação nesta avaliação. Além disso, quer-se evitar a eventual tendência de segmentar artificialmente Unidades de I&D relativamente pequenas, induzida por solicitação de informação, sobre Grupos de Investigação quando não é necessária para avaliação, mesmo que seja facultativa.

De qualquer modo, uma Unidade de I&D com menos de 50 investigadores doutorados integrados que esteja organizada ou preveja organizar-se em Grupos de Investigação tem de indicar os Grupos de Investigação e justificar essa organização no campo “Organization of the R&D Unit for 2025-2029” do Formulário de Candidatura, para que a organização em Grupos de Investigação possa ser apreciada pelo Painel de Avaliação.

3.3 - Porque não se pede às Unidades de I&D com menos de 100 Investigadores Doutorados informações sobre Linhas Temáticas?

A razão é a mesma da questão precedente, substituindo “Grupos de Investigação” por “Linhas Temáticas” e 50 por 100.

3.4 - Como se deverá proceder no caso de algumas das contribuições do ponto 5.3 do formulário de candidatura terem sido obtidas por investigadores integrados na Unidade de I&D no período referido mas que não sejam investigadores integrados na presente candidatura uma vez que entretanto saíram da Unidade de I&D?

As publicações de investigadores não registados na presente candidatura como investigadores doutorados integrados não podem ser colocadas no ponto 5.3 da candidatura, como decorre do que está explicitado nesse ponto do Guião Registo e de Candidatura: *5.3 Main publications in 2018-2023 by Integrated PhD holder Researchers registered in the application.*

3.5 - O campo “Funding for contracts of researchers” da tabela 7.1 pode considerar o financiamento de contratados ao abrigo dos Concursos de Estímulo ao Emprego Científico?

Tem obrigatoriamente de incluir esse financiamento.

3.6 - Como contabilizar os investigadores doutorados integrados na tabela 8.1?

Devem ser incluídos na tabela 8.1 os investigadores doutorados que a Unidade de I&D considera que estavam nela integrados. Poderá ou não ser a totalidade de investigadores doutorados que foram declarados anualmente, mas não pode exceder esse número.

3.7 - O que são os contratos de investigação celebrados com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas pedidos na tabela 8.1?

São todos os contratos de investigação, como os de projetos de I&D e outras "grants", em execução em cada ano com financiamento que corresponda a investigadores doutorados integrados na unidade de I&D, independentemente da instituição através da qual a candidatura a financiamento foi submetida.

3.8 - Que custos podem ser considerados no apoio à promoção e redes internacionais (Campo 15.3)?

Apoio a atividades de internacionalização e de promoção de redes europeias de I&D, tais como custos com deslocações ou custos ou quotas de utilização/participação, etc.

3.9 - A tabela 16.1 deve apenas considerar financiamento previsto e já assegurado/contratualizado ou deve prever desde já uma estimativa de financiamento eventualmente a ser angariado mediante, por exemplo, futura submissão de candidaturas de projetos?

O preenchimento deve ser efetuado com valores de financiamento previsto já assegurado ou previsto sem incertezas pela unidade de I&D. Por exemplo, não podem ser incluídos montantes de Financiamento Base ou Programático a ser atribuído pela FCT, I.P. na sequência da presente avaliação.

3.10 - As tabelas 16.2 e 16.3 correspondem à aplicação em 2025-2029 pelas Instituições de Gestão dos montantes previstos na tabela 16.1?

Sim, exceto o que respeita a pagamentos efetuados pela FCT ou outra instituição diretamente a investigadores ou bolseiros.

